REVOGADO

DECRETO Nº 9.265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Revogado pelo <u>art. 11 do Decreto nº 10.066, de 03 de agosto de 2006</u>. Ver também: <u>Decreto nº 9.497, de 19 de julho de 2005</u>: Altera dispositivos do <u>Decreto nº 9.265, de 14 de dezembro de 2004</u>, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico e dá outras providências.

Estabelece a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico nas operações que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Convênio S/N°, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF,

DECRETA

Art. 1º - Nas operações com mercadorias destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, localizados neste Estado, nas situações em que seja exigida a emissão de Notas Fiscais modelos 1 ou 1-A, deverá, também, ser emitida Nota Fiscal por meio eletrônico.

Parágrafo único - A Nota Fiscal eletrônica, prevista no *caput* deste artigo, será emitida mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br.

- **Art. 2º** O disposto neste Decreto estende-se, a partir de 1º de março de 2005, às operações, destinadas a entidades privadas, com mercadorias adquiridas com recursos públicos oriundos de convênios firmados com o Estado da Bahia.
- **Art. 3º -** Para os estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS na condição de microempresa, a emissão da Nota Fiscal eletrônica, nos termos do art. 1º, somente será exigida a partir de 01 de julho de 2005.
 - **Art. 4º -** Excluem-se do disposto neste Decreto:
- I as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II os estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS sob o código de atividade 4100-9/00 captação, tratamento e distribuição de água.

- **Art. 5º** Ato específico do Secretário da Fazenda poderá estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto neste Decreto.
- $\bf Art.~6^o$ Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 2004.

PAULO SOUTO Governador

Ruy Tourinho Secretário de Governo Albérico Mascarenhas Secretário da Fazenda